

INVESTIMENTO C08-i01.01
TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS
TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS

AVISO-CONVITE Nº 09/ C08-I01.01/2026

CRIAÇÃO DE NOVAS OIGP 2.0
PARA AS ÁREAS FLORESTAIS ATINGIDAS
PELA TEMPESTADE KRISTIN

1ª REPUBLICAÇÃO



Versão final: 2.0

18 de junho de 2026

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data
1.0	05/05/2026
2.0	18/06/2026

Versão 2.0 – Alterações

Ponto do AC	Alteração
3, 4.1 e 5	Inclusão de referência ao Despacho n.º 6522/2026, de 21 de maio, que aprova a constituição das Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP) de Ansião, Figueiró dos Vinhos, Lousã e Mação
4.2	Identificação das 4 novas AIGP constituídas ao abrigo Despacho n.º 6522/2026
8.1.2	Supressão da limitação de realização de intervenções na razão máxima de 40 metros/ha de área afetada.
8.1.2	Alteração do limite de 20% para 30% da dotação da OIGP 2.0, conforme definido no ponto 8.1.2 do Aviso-convite, com possibilidade deste limite ser de 50% da dotação aprovada da OIGP 2.0, prevista no ponto 10.2, no caso de existir, em sede de apresentação de saldo final, disponibilidade financeira resultante de outras rubricas de investimento que permita esse reforço.
8.1.3	Supressão da indicação da extensão máxima elegível: 40m/ha.
8.1.6	Foi inserido o ponto 8.1.6, o qual estabelece que “O montante máximo das despesas elegíveis por proprietário florestal, por OIGP 2.0, é fixado em 10 000 €.
8.1.7	Apenas são elegíveis os investimentos executados sob responsabilidade dos proprietários que forem registados na “Plataforma de Suporte de Emergências em Territórios” Florestais (https://pse-florestas.icnf.pt/) até ao dia 30 de junho de 2026.
10.1 e 10.2	A dotação do AC é alterada para 40.972.820,00 (quarenta milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte euros). Foram acrescentados mais quatro municípios com as seguintes dotações: Figueiró dos Vinhos: 203.750 Ansião: 138.343 Mação: 201.782 Lousã: 428.942
12.1	O novo prazo para apresentação da candidatura ao financiamento termina no dia 20 de julho de 2026, às 18h00, correspondendo a mais 15 dias úteis face ao prazo anteriormente estabelecido (18h00 do dia 29 de junho de 2026)
21 [Novo]	Novo ponto 21 referente à possibilidade de apresentação de pedidos de alteração à decisão de aprovação. No decurso da execução do projeto, as verbas não executadas nas rubricas de "Investimentos Imateriais" e "Parques de Madeira" podem ser reafetadas à tipologia "Operações de Gestão Florestal", desde que sejam observados os limites financeiros definidos para essa rubrica. Esta reafetação dispensa autorização prévia.

ÍNDICE

1. Enquadramento e objetivos	6
2. Intervenientes	7
3. Área geográfica de aplicação	7
4. Beneficiários finais	7
5. Tipologias de operação	8
6. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários	9
7. Critérios de Elegibilidade das Operações	9
8. Despesas elegíveis e não elegíveis	10
9. Nível e forma dos apoios.....	14
10. Dotação	15
11. Critérios de Seleção e Metodologias de avaliação.....	16
12. Prazo e modo de submissão das candidaturas	16
13. Documentos obrigatórios a submeter com a candidatura	16
14. Análise e decisão das candidaturas.....	17
15. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	18
16. Documentação a remeter nos pedidos de pagamento do apoio financeiro	21
17. Obrigações dos beneficiários finais.....	22
18. Observância das disposições legais aplicáveis	25
19. Avaliação da correta aplicação do apoio.....	26
20. Incumprimento.....	26
21. Pedidos de alteração à decisão de aprovação	27
22. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	27
ANEXO I – declaração de compromisso: princípio de “não prejudicar significativamente” (DNSH – <i>do no significant harm</i>)	28
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	29

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
Agentes bióticos nocivos	Os microrganismos ou invertebrados que têm comportamento epidémico ou adquirem carácter de praga, elencados no Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF)
AC	Aviso-convite
AIGP	Áreas Integradas de Gestão da Paisagem
BI	Beneficiário intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
Biomassa residual	Produtos/despojos resultantes das operações de exploração floresta (ramos, copas e bicadas) e árvores afetadas sem valor comercial)
BF	Beneficiário final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
Classe de dano	Percentagem de área de floresta afetada
DNSH	Do No Significant Harm (Não prejudicar significativamente)
EG OIGP	Entidade Gestora de OIGP, a entidade responsável pela elaboração e execução da OIGP, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual
EMRP	Estrutura de Missão «Reconstrução da região Centro do País», criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-C/2026, de 3 de fevereiro
FA	Fundo Ambiental
OIGP 2.0	Operações Integradas de Gestão da Paisagem, especialmente constituídas para responder à situação de calamidade. Definem, no espaço e no tempo, intervenções de corte, remoção e transporte do material lenhoso afetado, onde se incluem os sobrantes da exploração florestal, prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos, e restabelecimento de circulação na rede viária florestal.

Siglas e definições	Descrição
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
OIGP	Operações Integradas de Gestão da Paisagem. Definem, no espaço e no tempo, as intervenções de transformação da paisagem de reconversão de culturas e de valorização e revitalização territorial, bem como o modelo operativo, os recursos financeiros e o sistema de gestão e de monitorização a implementar.
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo Fundo Ambiental, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos – artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSF	Pedido de pagamento de saldo final
PTP	Programa de Transformação da Paisagem
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia
UI	Unidade de Intervenção – áreas prioritárias de atuação, delimitadas nas OIGP, inseridas em espaços florestais que tenham material lenhoso afetado que consubstancie significativos riscos de incêndio ou fitossanitários.

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

No âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital.

A Decisão de Execução do Conselho Europeu nº 15796/251, aprovada em 12/12/2025, que aprova a versão atual do PRR, contempla o Investimento C08-i01: “Transformação da paisagem dos territórios de floresta vulneráveis” cujo objetivo é aumentar a resiliência dos territórios vulneráveis aos incêndios rurais e à perda de biodiversidade, através de programas para gerir as paisagens e promover a utilização sustentável dos solos.

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) celebrou um contrato com o Fundo Ambiental (FA), enquanto entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira do referido investimento inscrito no PRR.

O presente aviso-convite (AC) visa a redução do perigo de incêndio rural e a mitigação das ameaças de natureza fitossanitária, através da valorização e reforço dos serviços dos ecossistemas, bem como da promoção da revitalização e recuperação sustentável dos territórios, em particular nos concelhos com significativa área florestal afetada pela tempestade *Kristin*.

Pretende-se, assim, contribuir para o aumento da resiliência estrutural e funcional dos espaços rurais, assegurando a sua capacidade de resposta a perturbações futuras.

A concretização prioritária destes objetivos encontra enquadramento no disposto no artigo 15.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, que estabelece um regime excecional e temporário destinado à reconstrução e reabilitação do património e das infraestruturas nos concelhos atingidos pela tempestade *Kristin*.

Neste âmbito, as operações de corte, remoção e transporte do material lenhoso afetado, incluindo os respetivos sobrantes, são qualificadas como de especial interesse público. A execução eficaz destas operações implica, necessariamente, a garantia de condições adequadas de acessibilidade, designadamente ao nível da rede viária florestal, enquanto infraestrutura crítica de suporte à intervenção.

Os danos severos registados em extensas áreas de povoamentos florestais originaram uma acumulação significativa de material lenhoso derrubado, partido ou em decomposição.

Esta realidade traduz-se num aumento substancial do risco de incêndio rural, decorrente da elevada carga de combustível disponível e da sua progressiva desidratação.

Paralelamente, verifica-se um agravamento do risco fitossanitário, na medida em que a presença de madeira morta constitui um fator de elevada atratividade para agentes bióticos nocivos, nomeadamente insetos subcorticais e xilófagos, potenciando fenómenos de infestação e propagação de pragas com impactos negativos na sanidade e sustentabilidade dos ecossistemas florestais.

2. INTERVENIENTES

Os intervenientes neste AC são:

- Fundo Ambiental (FA);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF);
- Beneficiários finais (BF).

3. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O presente investimento tem aplicação nos concelhos afetados pela tempestade *Kristin* e com OIGP 2.0/AIGP 2.0 aprovadas, nos termos do Despacho n.º 4631-A/2026, de 08 de abril e do Despacho n.º 6522/2026, de 21 de maio.

4. BENEFICIÁRIOS FINAIS

4.1 Os Beneficiários finais (BF) dos apoios são as entidades gestoras das AIGP aprovadas, nos termos definidos nos Despachos n.º 4631-A/2026, de 08 de abril e n.º 6522/2026, de 21 de maio, que assumem a natureza prevista no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual.

4.2 Este AC tem como destinatários os seguintes BF:

1. AIGP Alcobaça - Município Alcobaça;
2. AIGP Alvaiázere - Município Alvaiázere;
3. AIGP Batalha - Município Batalha;
4. AIGP Castelo Branco - Município Castelo Branco;
5. AIGP Ferreira do Zêzere - Município Ferreira do Zêzere;
6. AIGP Figueira da Foz - Município Figueira da Foz;
7. AIGP Góis - Município Góis;
8. AIGP Leiria - Município Leiria;

9. AIGP Marinha Grande - Município Marinha Grande;
10. AIGP Miranda do Corvo - Município Miranda do Corvo;
11. AIGP Nazaré - Município Nazaré;
12. AIGP Oleiros - Município Oleiros;
13. AIGP Ourém - Município Ourém;
14. AIGP Pedrógão Grande - Município Pedrógão Grande;
15. AIGP Pombal - Município Pombal;
16. AIGP Porto de Mós - Município Porto de Mós;
17. AIGP Proença-a-Nova - Município Proença-a-Nova;
18. AIGP Sertã - Município Sertã;
19. AIGP Soure - Município Soure;
20. AIGP Tomar - Município Tomar;
21. AIGP Vila de Rei - Município Vila de Rei;
22. AIGP Vila Velha de Ródão - Município Vila Velha de Ródão;
23. AIGP Ansião - Município Ansião;
24. AIGP Figueiró dos Vinhos - Município Figueiró dos Vinhos;
25. AIGP Lousã- Município Lousã;
26. AIGP Mação- Município Mação.

5. TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO

5.1 As tipologias de operação elegíveis no âmbito do presente AC são as seguintes:

5.1.1 Operações de Gestão Florestal:

5.1.1.1 Corte e processamento de árvores afetadas (abate, traçagem, toragem, corte de ramos e bicadas);

5.1.1.2 Remoção e transporte de material lenhoso (recheга, extração e transporte de madeira torada para locais autorizados para deposição, tratamento ou processamento);

5.1.1.3 Gestão da biomassa residual - despojos da exploração florestal, árvores danificadas sem valor comercial e estrato arbustivo impactado- (estilhagem e espalhamento da biomassa na mata ou recheга, extração e transporte para locais autorizados para deposição, tratamento ou processamento);

- 5.1.1.4 Criação ou aumento da capacidade de parques de armazenamento temporário de material lenhoso (secos ou regados).
 - 5.1.2 Controlo Fitossanitário de Emergência:
 - 5.1.2.1 Aquisição, instalação e monitorização de armadilhas, material e equipamento específico para deteção e captura em massa de insetos subcorticais e xilófagos.
 - 5.1.3 Restabelecimento de acessos, estabilização de áreas críticas e garantia de segurança de populações, infraestruturas e ecossistemas:
 - 5.1.3.1 Corte e remoção do arvoredado tombado e/ou depositado sobre a Rede Viária Florestal;
 - 5.1.3.2 Restabelecimento das condições de circulação na Rede Viária Florestal.
- 5.2 As respetivas despesas elegíveis por tipologias de operação são apresentadas de forma detalhada no ponto 8.1.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1 Os **candidatos** ao presente AC deverão assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:
- a) Encontrar-se legalmente constituído, no caso de pessoa coletiva;
 - b) Apresentar elegibilidade como beneficiário, nos termos do Despacho n.º 4631-A/2026, de 08 de abril e do Despacho n.º 6522/2026, de 21 de maio;
 - c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - d) Deter a situação regularizada em matéria dos Fundos Europeus;
 - e) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - f) Estar registado na plataforma do Fundo Ambiental e na plataforma SIGA-BF e no Balcão dos Fundos;
 - g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

7.1 Podem beneficiar dos apoios previstos no presente AC as **operações** que incluam as tipologias previstas no ponto 5 e que reúnam, ainda, as seguintes condições:

- a) Respeitar as tipologias de operação previstas no ponto 5. do presente AC;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos e das ações abrangidas pelo presente AC;
- c) Deve ser garantido que as intervenções apoiadas pelo presente AC não conduzem a impactes significativos no ambiente, nomeadamente através do cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente” (DNSH - Do No Significant Harm), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), tendo em conta os requisitos incluídos no Anexo I;
- d) Apresentar uma caracterização técnica e do calendário de realização física e financeira;
- e) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pela ApC, I.P.;
- f) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
- g) Assegurar que não são financiadas intervenções com o apoio de outros fundos nacionais ou europeus.

8. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

8.1 Despesas Elegíveis:

As despesas elegíveis ao abrigo do presente AC devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- 8.1.1 Realizadas a partir de 28 de janeiro de 2026 e até 30 de novembro de 2026, a data-limite para a conclusão de todas as ações.
- 8.1.2 Respeitar as tipologias de intervenção e respetivas despesas elegíveis, tendo por base o responsável pela sua realização e os respetivos limites financeiros, nos termos seguintes:

Tipologia	Despesas elegíveis	Entidade executora	Limite
Operações de Gestão Florestal	Corte e processamento de árvores afetadas (abate, traçagem, toragem, corte de ramos e bicadas);	Entidade gestora de AIGP e Proprietários Florestais	-
	Remoção e transporte de material lenhoso (recheia, extração e transporte de madeira torada para locais autorizados para deposição, tratamento ou processamento);		
	Gestão da biomassa residual (estilhagem e espalhamento da biomassa na mata ou recheia, extração e transporte para locais autorizados para deposição, tratamento ou processamento).		
	Desobstrução da Rede Viária Florestal (RVF): - corte e remoção do arvoredo tombado e/ou depositado sobre a RVF; - restabelecimento das condições de circulação e acessibilidade na RVF, enquanto infraestrutura crítica de suporte às operações de gestão florestal e à proteção de pessoas, bens e ecossistemas.	Entidade gestora de AIGP	Esta tipologia de despesa está limitada a 30% da dotação da OIGP 2.0 prevista no ponto 10.2. Caso se verifique, em sede de apresentação do saldo final, disponibilidade financeira resultante de outras rubricas de investimento que permita esse reforço, o limite máximo é de 50% da dotação da OIGP 2.0 prevista no ponto 10.2.
Parques de madeira - Criação ou aumento da capacidade de parques de armazenamento temporário de material lenhoso (secos ou regados)	Entidade gestora de AIGP	Esta tipologia de despesa está limitada a 20% da dotação da OIGP 2.0 prevista no ponto 10.2.	
Controlo fitossanitário de emergência	Despesas para a mitigação de risco de proliferação de pragas, decorrentes da presença de arvoredo tombado e debilitado pela tempestade (aquisição, instalação e monitorização de armadilhas, material e equipamento específico para deteção e captura em massa de insetos subcorticais e xilófagos).	Entidade gestora de AIGP	Esta tipologia de despesa está limitada à instalação, no máximo, de 1 armadilha por cada 2,5 ha.
Investimentos imateriais	15% da despesa elegível - apoio técnico à gestão da OIGP 2.0 (elaboração de cartografia, acompanhamento técnico das operações de gestão florestal e de controlo fitossanitário de emergência, instrução, fiscalização e gestão de procedimentos de contratação pública, validação e instrução de pedidos pagamentos de apoios a particulares e elaboração dos relatórios exigidos).	Entidade gestora de AIGP	-

8.1.3 Respeitem os seguintes custos, por tipologia de investimento, executados sob responsabilidade da Entidade gestora de AIGP:

Tipologia de investimento e custos máximos elegíveis				
Tipologia de investimento	Classe de operações	Operações	Unid.	Valor máx (€)/unidade
Gestão florestal	Corte e processamento de árvores afetadas	Corte (Abate)	ha	1 500
		Processamento (traçagem, toragem e corte de ramos e bicadas)		
	Remoção e transporte de material lenhoso	Rechega, extração e transporte de madeira torada para locais autorizados para deposição, tratamento ou processamento		
	Gestão da biomassa residual (despojos da exploração florestal, árvores danificadas sem valor comercial e estrato arbustivo impactado)	Estilhagem de biomassa na mata, com espalhamento no terreno		
Rechega, extração e transporte da biomassa para locais autorizados para deposição, tratamento ou processamento				
	Desobstrução e Restabelecimento das condições de circulação na Rede Viária Florestal *	- corte e remoção do arvoredo tombado e/ou depositado sobre a RVF; -restabelecimento das condições de circulação e acessibilidade na RVF, enquanto infraestrutura crítica de suporte às operações de gestão florestal e à proteção de pessoas, bens e ecossistemas;	Km	480
		Parques de madeira	Criação ou aumento da capacidade de parques de armazenamento temporário de material lenhoso (secos ou regados)	un
Fitossanidade	Aquisição, instalação e monitorização de armadilhas	Aquisição, instalação, monitorização de armadilhas e colocação de armadilhas para escolitídeos (número máximo de armadilhas: 1 armadilha por cada 2,5 ha)	un	100
Investimentos imateriais	Apoio técnico à gestão da OIGP 2.0: elaboração de cartografia; acompanhamento técnico das operações de gestão florestal e de controlo fitossanitário de emergência; instrução, fiscalização e gestão de procedimentos de contratação pública; validação e instrução de pedidos pagamentos de apoios a particulares e elaboração dos relatórios exigidos.		-	15% do financiamento total elegível aprovado

8.1.4 Respeitem os custos máximo por tipologia de investimento executada sob responsabilidade dos proprietários florestais:

Tipologia de investimento e custos máximos elegíveis				
Tipologia de investimento	Classe de operações	Operações	Unid.	Valor máx (€)/unidade
Gestão florestal	Corte e processamento de árvores afetadas	Corte (Abate)	ha	1 500
		Processamento (traçagem, toragem e corte de ramos e bicadas)		
	Remoção e transporte de material lenhoso	Rechega, extração e transporte de madeira torada para locais autorizados para deposição, tratamento ou processamento		
	Gestão da biomassa residual (despojos da exploração florestal, árvores danificadas sem valor comercial e estrato arbustivo impactado)	Estilhagem de biomassa na mata, com espalhamento no terreno		
Rechega, extração e transporte da biomassa para locais autorizados para deposição, tratamento ou processamento				

8.1.5 Respeitem os custos unitários por tipologia de investimentos executada sob responsabilidade dos proprietários, de acordo com as classes de dano (percentagem de área de floresta afetada) comprovadas, nos seguintes termos:

Tipologia de investimento e custo unitário por classe de dano máximos elegíveis			
Tipologia de investimento	Classe de dano (%)	Unid.	Valor máx (€)/unidade
Gestão florestal	[0 - 25]	ha	-
]25 - 50]		1 000
]50 - 75]		1 250
]75 - 100]		1 500

8.1.6 O montante máximo de apoio por proprietário florestal, por OIGP 2.0, é fixado em 10 000 €.

8.1.7 Apenas são elegíveis os investimentos executados sob responsabilidade dos proprietários que forem registados na “Plataforma de Suporte de Emergências em Territórios” Florestais (<https://pse-florestas.icnf.pt/>) até ao dia 30 de junho de 2026.

8.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são, designadamente, as constantes no quadro seguinte:

Despesas não elegíveis	
1.	As despesas com data anterior a 28 de janeiro de 2026;
2.	Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
3.	Custos ou taxas de licenciamentos;
4.	Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto;
5.	O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário;
6.	Multas, penalidades e custos de litigação;
7.	Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.
8.	Bens de equipamento em estado de uso;
9.	Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
10.	Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.);
11.	Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc.;
12.	Despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
13.	Juros durante a realização do investimento;
14.	Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;
15.	Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação, por frutos pendentes ou em situações equivalentes;
16.	Honorários de arquitetura paisagística;
17.	Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos);

9. NÍVEL E FORMA DOS APOIOS

9.1 A forma do apoio a conceder reveste a natureza de subvenção não reembolsável em que taxa de financiamento das intervenções a aprovar é de 100 % (cem por cento) do montante da despesa elegível.

9.2 Os apoios previstos no presente AC revestem a forma de subvenção não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a. Tabela normalizada de custos unitários, nos termos dos pontos 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.
- b. Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, aplicável aos **investimentos Imateriais** e aos **Parques de madeira**, nos termos previstos no ponto 8.1.3.

10. DOTAÇÃO

10.1 A dotação global deste AC é de € **40.972.820,00 (quarenta milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte euros)**. Em situações excecionais e caso se verifique disponibilidade financeira esta dotação pode ser aumentada pela Agência para o Clima, I.P.

10.2 De acordo com as áreas apuradas, bem como do dano potencial estimado, a dotação orçamental estimada para cada entidade gestora de AIGP é a seguinte:

DESIGNAÇÃO DA OIGP 2.0	DOTAÇÃO estimada OIGP 2.0
	(€)
Alcobaça	3 825 940
Alvaiázere	279 267
Batalha	189 821
Castelo Branco	972 448
Ferreira do Zêzere	718 612
Figueira da Foz	224 898
Góis	463 862
Leiria	13 168 244
Marinha Grande	2 788 069
Miranda do Corvo	208 462
Nazaré	881 296
Oleiros	568 369
Ourém	3 660 362
Pedrogão Grande	291 358
Pombal	6 786 435
Porto de Mós	155 114
Proença-a-Nova	1 110 597
Sertã	2 459 678
Soure	211 234
Tomar	260 421
Vila de Rei	363 978
Vila Velha de Ródão	411 538
Figueiró dos Vinhos	203 750
Ansião	138 343
Mação	201 782
Lousã	428 942
Total	40.972.820

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

11.1 Serão analisadas as condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

12. PRAZO E MODO DE SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 O prazo para apresentação da candidatura ao financiamento termina no dia 20 de julho de 2026, às 18h00.

12.2 As candidaturas são apresentadas à ApC, I.P, enquanto entidade gestora do Fundo Ambiental, beneficiário intermediário do investimento C08-i01 do PRR, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>).

12.3 Para apresentar a candidatura o candidato deve previamente efetuar o registo e autenticação no portal do Fundo Ambiental.

12.4 A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do AC, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

12.5 O candidato é notificado, via plataforma do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

13. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

13.1 A candidatura é realizada no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), através do preenchimento do formulário online disponível, instruído com cópia digital dos documentos descritos em seguida e que devem estar atualizados e/ou válidos à data da submissão da candidatura.

13.2 Documentos obrigatórios relativos ao **candidato**:

13.2.1 Registo central do beneficiário efetivo, (quando aplicável);

13.2.2 Autorização para consulta do FA (NIPC 600086992) da situação tributária junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da situação contributiva na Segurança Social;

13.2.3 Número de Identificação Bancária (IBAN) e respetivo comprovativo, inferior a 6 meses, no qual conste o nome do titular da conta.

13.2.4 Memória descritiva e justificativa (Simplificada):

- i. Descrição das tipologias de intervenção a realizar;
 - ii. Investimento do projeto discriminado por tipologia de apoio elegível, conforme, definido nos pontos 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.
 - iii. Cronograma de execução.
- 13.2.5 Nos investimentos imateriais e Parques de madeira, nos termos previstos no ponto 8.1.3, deverão ser apresentados os respetivos orçamentos/consultas ao mercado que justificam os montantes de investimento solicitados.
- 13.2.6 Cartografia e informação geográfica:
- i. Ficheiros em formato shapefile (ou KML/KMZ) com a delimitação do polígono total de intervenção de acordo com a shapefile tipo;
 - ii. Identificação espacial prévia das infraestruturas lineares (caminhos, faixas de gestão de combustível) e parcelas florestais gravemente afetadas a intervencionar.
- 13.2.7 Declaração de compromisso nos termos definidos no Anexo II.

14. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

- 14.1 As candidaturas são numeradas por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma.
- 14.2 A ApC, I.P será a responsável pelo processo de decisão do financiamento, com o apoio técnico de entidades setoriais competentes.
- 14.3 A análise das candidaturas está a cargo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), enquanto autoridade florestal nacional, baseando-se exclusivamente nos dados e documentos apresentados pelo candidato no momento de submissão da candidatura, através da plataforma do Fundo Ambiental, podendo ser solicitados aos candidatos esclarecimentos e/ou elementos complementares, por uma única vez, os quais devem responder no prazo de dez dias úteis a contar da data de receção do pedido.
- 14.4 O pedido de esclarecimentos referido no número anterior é remetido em exclusivo, pela plataforma digital do Programa para o endereço eletrónico do candidato, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

- 14.5 Caso não tenham sido prestados esclarecimentos e/ou fornecidos os elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com base na informação disponível, não havendo lugar a prorrogações de prazo.
- 14.6 A ApC, I.P. comunica a decisão final ao candidato até um prazo máximo de 45 dias seguidos, através de notificação para o email indicado na candidatura.
- 14.7 A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada pela ApC, I.P mediante assinatura de Termo de Aceitação (TA), o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

15. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

- 15.1 Os BF podem solicitar o pagamento do financiamento relativamente às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento, acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis ao abrigo do AC e da candidatura aprovada, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.
- 15.2 Os pedidos de pagamento são formalizados na plataforma SIGA-BF da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP), em <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php> e são analisados pelo ICNF, I.P.;
- 15.3 Os pagamentos podem ser processados mediante as seguintes modalidades:
- Pagamento a Título de Adiantamento (PTA);
 - Pagamento a Título de Reembolso (PTR).
- 15.4 O processamento do primeiro pagamento em forma de PTA único, será pago num montante correspondente a uma percentagem até 70% do valor total do financiamento aprovado e previsto no TA, devendo ser realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.
- 15.5 Os processamentos de pedidos de pagamento PTR, devem ser objeto de solicitação do beneficiário, e estão associados às despesas elegíveis no âmbito da execução do projeto. Os mesmos podendo ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por trimestre.

- 15.6 O adiantamento concedido deverá ser regularizado de forma proporcional nos pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR), através da dedução, em cada pedido, de uma percentagem correspondente à percentagem de adiantamento atribuída, aplicada sobre a despesa elegível validada, nos termos da Orientação Técnica n.º 6/2021 da EMRP.
- 15.7 Os pedidos de pagamento deverão ser formalizados via plataforma SIGA-BF da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP).
- 15.8 O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura, e que deve corresponder ao IBAN submetido pelo BF na plataforma SIGA-BF da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP);
- 15.9 Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base na análise do pedido e na documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.
- 15.10 O pedido de pagamento de saldo final tem de ser apresentado até ao dia 30 de novembro de 2026.
- 15.11 Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) existência de disponibilidade de tesouraria;
 - b) existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
 - c) existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
 - d) confirmação da titularidade da conta bancária do BF.
- 15.12 O FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria, e devidamente credenciadas para tal.
- 15.13 Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda

de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações, promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) A não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

15.14 Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) Incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- b) Ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) Inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

- 15.15 Para efeitos do acima referido, o FA notificará o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.
- 15.16 O prazo de reposição das dívidas é de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da receção da notificação referida, sendo que em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais serão contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 15.17 A recuperação é sempre que possível, e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
- 15.18 Na falta de pagamento voluntário da dívida, para a recuperação por reposição, por requerimento fundamentado do BF devedor, o FA pode autorizar que a mesma seja regularizada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:
- a) até ao máximo de 36 (trinta e seis) prestações mensais;
 - b) sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
 - c) o incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
 - d) em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos, e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.
- 15.19 A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida a título executivo para o efeito.

16. DOCUMENTAÇÃO A REMETER NOS PEDIDOS DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

- 16.1 Fotografias georreferenciadas (antes e depois) de todas as intervenções realizadas, sempre que aplicável, com data, hora e coordenadas GPS, comprovando inequivocamente a execução das intervenções;

- 16.2 Relatório de execução intercalar e/ou relatório final com a submissão do último pedido de pagamento;
- 16.3 Ficheiros *shapefile* correspondentes à área efetivamente intervencionada;
- 16.4 Autorizações dos proprietários ou edital de notificação (quando aplicável).

17. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

- 17.1 Na execução das OIGP 2.0 devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado no contrato de financiamento entre o FA e o Beneficiário Final.
- 17.2 Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018.
- 17.3 No âmbito da tipologia "OIGP 2.0", os beneficiários finais são os identificados nos termos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua última redação, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2026, de 9 de março.
- 17.4 Em caso de recusa formal ou manifesta falta de capacidade de execução demonstrada pelo beneficiário, a qualidade de Beneficiário final poderá ser assumida por outra entidade, desde que previamente aprovada pelo Conselho Diretivo do ICNF, I.P.
- 17.5 Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.
- 17.6 Deve ser demonstrado pelo Beneficiário final que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente na proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas e o

favorecimento de abordagens ou técnicas alternativas à utilização de pesticidas, incluindo alternativas não químicas, em conformidade com a Diretiva 2009/128/CE, prevenindo a poluição do solo e da água.

17.7 Os beneficiários dos apoios comprometem-se, nomeadamente, a:

- a) Dar início à execução do contrato até 30 dias após a respetiva data da assinatura, face à urgência das operações de desobstrução e estabilização;
- b) Assegurar a garantia legal de acesso a áreas privadas, seja através de autorizações expressas dos proprietários ou, na impossibilidade de os contactar atempadamente, através da afixação de editais de notificação nos termos legais aplicáveis a intervenções de proteção civil e defesa contra incêndios;
- c) Cumprir o Código dos Contratos Públicos (CCP), sempre que aplicável, na contratação célere de prestadores de serviços para a execução mecânica e manual dos trabalhos;
- d) Garantir o registo documental rigoroso para submissão de pedidos de pagamento, com recolha obrigatória de fotografias georreferenciadas (Antes/Depois) e shapefiles de todas as áreas intervencionadas.
- e) Assegurar a execução das ações nos termos e condições aprovadas e previstas nos contratos estabelecidos com o FA;
- f) Dispor de um processo relativo à OIGP 2.0, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação e a documentação relativa aos proprietários, nomeadamente os contratos estabelecidos;
- g) Publicitar o financiamento do FA em todas as ações objeto de financiamento, de acordo com as orientações a fornecer pelo FA, designadamente, através da colocação dos logótipos do FA, do PRR, da República Portuguesa e da NextGenerationEU em todos os materiais que sejam objeto de financiamento;
- h) Cumprir a legislação em vigor relativa ao exercício da atividade;
- i) Proceder à devolução das verbas não utilizadas ou indevidamente utilizadas, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação pelo FA, relativamente às situações de incumprimento previstas no termo de aceitação;
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, e de duplo financiamento;

- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que coloquem em causa os pressupostos relativos à celebração do contrato;
- m) Cumprir pontualmente as obrigações contraídas perante terceiros, por forma a não prejudicar a prossecução dos objetivos do financiamento;
- n) Prestar ao FA todos os esclarecimentos necessários à boa fundamentação da execução do financiamento e verificação da execução do contrato;
- o) Apresentar relatório final, de acordo com os formulários a disponibilizar pela ApC, I.P, em articulação com o ICNF, I.P.
- p) Comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos, as condições de aprovação da candidatura ou relativos à sua execução;
- q) Dispor de uma conta bancária única, ainda que não exclusiva, para recebimento do apoio financeiro e o pagamento das despesas relacionadas com a execução da candidatura;
- r) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo FA;
- s) Registrar e arquivar os originais de todos os documentos comprovativos que digam respeito ao pagamento do apoio financeiro concedido e de outros documentos relacionados com a execução material das ações previstas, obrigando-se a mantê-lo durante 5 (cinco) anos a contar do pedido de pagamento de saldo final, segundo Artigo 132.º do REGULAMENTO (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018;
- t) Sujeitar-se a quaisquer ações de controlo, quer físicas, quer contabilísticas, destinadas à verificação da regularidade da aplicação do apoio concedido, da manutenção dos requisitos da atribuição do apoio e do cumprimento das obrigações e compromissos assumidos;
- u) Garantir a veracidade de todas as informações prestadas em sede de candidatura, bem como dos documentos apresentados;
- v) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- w) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- x) Manter, durante a execução da operação, a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- y) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.

18. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

18.1 Contratação Pública:

18.1.1 Sempre que aplicável, as regras de contratação pública conforme disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, deverão ser integralmente cumpridas nos procedimentos de contratação de empreitadas e fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras, nomeadamente na adoção do regime excecional de simplificação administrativa, previsto no Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro.

18.2 Auxílios de estado:

18.2.1 Os apoios do PRR relativos à gestão e execução das OIGP 2.0, incluindo os dirigidos a entidades privadas, visam exclusivamente possibilitar a execução de medidas de interesse público nela estabelecidas. No caso Operações Integradas de Gestão da Paisagem, entende-se que as mesmas não configuram auxílios de Estado, na medida em que o apoio se destina a concretizar as medidas estabelecidas na OIGP 2.0, aumentando a resiliência dos territórios rurais, em particular dos territórios florestais, aos incêndios rurais e às alterações climáticas, através de uma intervenção no território à escala da paisagem, de forma agrupada (no quadro de um programa de reordenamento e gestão da paisagem ou de uma área integrada de gestão da paisagem, com um regime jurídico setorial próprio).

18.3 Igualdade de Oportunidades e Género:

18.3.1 Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

18.4 Tratamento de Dados Pessoais:

18.4.1 Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral

sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018.

18.5 Publicitação do financiamento do apoio:

- 18.5.1 Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT N.º 5/2021 da EMRP na sua versão mais atualizada.
- 18.5.2 Nesse sentido, devem os BF ter em consideração o documento “Guia de publicidade e comunicação”, bem como o material editável para fins publicitários (placas e painéis), disponibilizado na página do Fundo Ambiental.

19. AVALIAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DO APOIO

- 19.1 O FA ou as autoridades nacionais e internacionais conforme previsto na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, podem a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente Programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.
- 19.2 Os beneficiários devem conservar os documentos relativos à candidatura e execução das intervenções, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos.
- 19.3 Os beneficiários devem colaborar na realização das ações referidas no ponto 19.1, para os efeitos previstos no presente número e do ponto 20 .

20. INCUMPRIMENTO

- 20.1 O incumprimento das condições especificadas no presente AC, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento ou, em caso de suspeita de fraude, de comunicação ao Ministério Público.

21. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO DE APROVAÇÃO

- 21.1 São admissíveis pedidos de alteração à decisão de aprovação sempre que os mesmos não alterem os objetivos aprovados para a OIGP 2.0 e assegurem a execução física e financeira dos respetivos projetos de investimento financiados.
- 21.2 No decurso da execução do projeto, as verbas não executadas nas rubricas de "Investimentos Imateriais" e "Parques de Madeira" podem ser reafetadas à tipologia "Operações de Gestão Florestal", desde que sejam observados os limites financeiros definidos para essa rubrica. Esta reafetação dispensa autorização prévia.

22. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt.

Vogal da Agência para o Clima, I.P.

Rosário Gama

(Por competência delegada pela Deliberação n.º 1474/2025, de 24 de novembro)

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO: PRINCÍPIO DE “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE” (DNSH – DO NO SIGNIFICANT HARM)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumprem o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH - “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, cumprindo o exposto no Anexo I do AC N.º 09/ C08-I01.01/2026.

Assinatura da(s) entidade(s) candidata(s) ¹:

1 - _____ [Nome] _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal da entidade _____ [Nome da entidade] _____, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º _____, _____ [Local] _____, [data] ____ de _____, de _____ 202__.

(assinatura digital)

¹ Assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es).

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**AVISO-CONVITE Nº 09/ C08-i01.01/2026****Declaração de compromisso**

Eu, [Nome Completo do Representante Legal], na qualidade de representante legal de [Nome da Entidade/Empresa], com o NIPC/NIF [Número] e sede em [Endereço Completo], declaro, sob compromisso de honra, que:

1. A candidatura apresentada ao apoio [Nome do Apoio/Aviso] com o título [Nome do Projeto] não foi apresentada e/ ou aprovada no âmbito de quaisquer outros apoios públicos (nacionais ou da União Europeia) com o mesmo objetivo e incidindo sobre os mesmos custos elegíveis.
2. Caso a presente candidatura venha a obter decisão favorável e seja aprovada, comprometo-me a proceder e previamente à assinatura do termo de aceitação, à desistência de quaisquer outras candidaturas ainda pendentes de decisão que incidam sobre as mesmas despesas, assegurando a inexistência de qualquer sobreposição de financiamentos.
3. Assumo o compromisso de, caso a presente candidatura seja aprovada, não solicitar nem aceitar outros apoios públicos para as despesas aqui financiadas.

Estou ciente de que a prestação de falsas declarações ou o incumprimento do presente compromisso implica a exclusão imediata da candidatura, a revogação de eventuais apoios aprovados e a aplicação dos procedimentos de recuperação dos financiamentos indevidamente recebidos.

[Local], [Data] [Assinatura do representante legal]